



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA

Ref. : Inquérito Civil MPRJ nº 2018.00079397

(favor mencionar a referência ao responder)

Ilustríssimo Senhor,

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, por intermédio de sua 7ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva do Núcleo da Capital, recebeu o Ofício nº SSDHJC/SEDHMI nº 120/2017, encaminhado pela Subsecretaria de Direitos Humanos, Justiça e Cidadania, noticiando, em linhas gerais, que muito embora a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI) tenha sido instituída pela Lei nº 5.931/2011, a mesma não foi devidamente instalada pelo Estado do Rio de Janeiro.

Apontou, ainda, o noticiante que houve um considerável aumento nos casos de intolerância religiosa registrados junto à pasta noticiante, o que dimensionaria a necessidade da implantação do referido equipamento público.

Pois bem.

Considerando que incumbe ao Ministério Público, consoante previsto no artigo 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal n.º 8.625/93 e 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/93, expedir recomendações visando ao efetivo respeito dos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover;

Considerando que a criação e extinção de órgãos públicos, nos termos do Art. 112, §1º, II, "a" da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, dependem da edição de lei de iniciativa privativa do Governador do Estado, vejamos:

Art. 112. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao

Salvador Bamerghuy
Promotor de Justiça
Matr. 2123



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA

Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Ministério Público e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica do Poder Executivo ou aumento de sua remuneração;

(...)

Considerando que, em atenção ao referido dispositivo constitucional, foi editada a Lei nº 5.931/2011, promulgada em 25 de março de 2011, a qual criou a Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância (DECRADI);

Considerando que a referida Delegacia tem como finalidade combater todos os crimes praticados contra pessoas, entidades ou patrimônios públicos ou privados, cuja motivação seja o preconceito ou a intolerância;

Considerando que, conforme notícia jornalística veiculada no sítio eletrônico do Jornal "Extra Online" no 30/07/2017, na coluna dos jornalistas Bruno Alfano, Luã Marinatto, Pedro Zuazo e Rafael Soares, intitulada "Um Rio de ódio: a cada 61 casos de injúria por preconceito, apenas um réu é condenado no estado", segundo dados do Instituto de Segurança Pública (ISP), no ano de 2016, foram levados a registro 1.511 (mil quinhentos e onze) casos de injúria qualificada por preconceito de raça, cor, etnia, religião, origem e condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência no Estado do Rio de Janeiro;

Considerando, ainda, consoante se constata do conteúdo da representação, que em que pese o referido órgão tenha sido criado formalmente, o Poder Público Estadual não engendrou esforços para a instalação da referida Delegacia, o que em tese, poderia configurar possível omissão do Chefe do Poder Executivo;

Salvador Bemerguy
Promotor de Justiça
Matr. 2123



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DA CIDADANIA

Considerando que é imprescindível para a instalação de órgãos públicos a elaboração/prática de ato exclusivo do Governador do Estado.

Serve o presente para, na forma do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei nº 8.625/93 c.c. art. 6º, XX, da Lei Complementar nº 75/93,

RECOMENDAR

ao Exmo. Governador do Estado que **adote todas as medidas necessárias para a instalação das Delegacias de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância - DECRADI, nos termos da Lei Estadual nº 5.931/2011, promulgada em 25 de março de 2011.**

Em vista disso, solicito a V. Exa. que mantenha esta Promotoria de Justiça informada, no prazo de 30 (trinta) dias, sobre as providências adotadas a partir da presente recomendação.

Ao ensejo, apresento a V. Sa. protestos de estima e consideração.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2018.

SALVADOR BEMERGUY

Promotor de Justiça

Matrícula nº 2123

Salvador Bemerguy
Promotor de Justiça
Matr. 2123